

CONTRATO Nº 151/2026

Processo nº AGSUS.006554/2026-68

**CONTRATO DE PATROCÍNIO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS -
AGSUS E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA RIO
PEQUENO - ACIRPE.**

I. De um lado, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **PATROCINADORA**;

II. E, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA RIO PEQUENO - ACIRPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.115.178/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, a senhora EDNA BEZERRA PAJEU, brasileira, solteira, agricultora, portador(a) do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **PATROCINADA**;

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Patrocínio, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 13, inciso VI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio concedido pela PATROCINADORA à PATROCINADA, com o objetivo de apoiar a realização do "II Seminário de Medicinas Ancestrais: Jurema - Ciências, Cuidados e Proteção", a ser realizado durante os dias de 23 a 26 de maio de 2026, no território indígena Truká, em Orocó/PE.

1.2. Em contrapartida, a PATROCINADA divulgará a marca da AGSUS nos materiais presentes no kit de materiais dos participantes, nas redes sociais de divulgação do evento, na plataforma de transmissão online do evento e nos banners e materiais de identificação do evento no território indígena do povo Truká que sediará o evento e presença na mesa de abertura do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de apoio financeiro parcial para a realização do II Seminário de Medicinas Ancestrais: Jurema - Ciências, Cuidados e Proteção, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução do evento, conforme proposta apresentada pela PATROCINADA e planejamento financeiro constante do processo.

2.2. O valor será repassado em uma única parcela, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do início do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta [REDACTED], de titularidade da PATROCINADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso o evento não seja realizado dentro desse prazo, os valores recebidos deverão ser ressarcidos à PATROCINADORA, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada por ela.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. A PATROCINADA se compromete a:

a) Realizar o "II Seminário de Medicinas Ancestrais: Jurema - Ciências, Cuidados e Proteção", programado para os dias de 23 a 26 de maio de 2026, no Território Indígena Truka - Orocó/Pernambuco, conforme a proposta apresentada e atividades acordadas com a PATROCINADORA.

b) Responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação, montagem, execução operacional e realização do evento, bem como pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais, logísticos e estruturais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

c) Divulgar a marca da AGSUS nos materiais presentes no kit dos participantes, nas redes sociais de divulgação do evento, na plataforma de transmissão online do evento e nos banners e materiais de identificação do evento no território indígena do povo Truká que sediará o evento.

d) Informar à PATROCINADORA sobre qualquer alteração relevante no cronograma do evento ou nas atividades acordadas, incluindo mudanças no cronograma ou necessidade de prorrogação.

e) Cumprir todas as condições legais e regulamentares exigidas para a realização do evento, incluindo a contratação de pessoal e obtenção de licenças e autorizações necessárias.

f) Realizar o evento, em caso de adiamento, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de ressarcir os valores à PATROCINADORA.

g) Indicar, por escrito, à PATROCINADORA, no prazo de até 03 (três) dias, a pessoa responsável pelas tratativas entre as partes.

h) Fornecer à PATROCINADORA os dados bancários para o pagamento da parcela única do patrocínio, no momento da assinatura deste contrato.

i) Em caso de desistência da realização do evento, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, ressarcir o valor recebido à Patrocinadora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. A PATROCINADORA se compromete a:

a) Efetuar o pagamento do valor do patrocínio, em uma única parcela, até a data estabelecida, conforme os dados bancários fornecidos pela PATROCINADA.

b) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, sempre que solicitado pela PATROCINADA, relacionadas ao patrocínio e apoio institucional.

c) Designar preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato poderá ser acompanhada pela PATROCINADORA, sempre que necessário.

7.2. A PATROCINADORA designará preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las fielmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato..

8.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A PATROCINADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de observar as normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da PATROCINADORA, incluindo dados de terceiros vinculados à PATROCINADORA.

9.2. Durante a vigência deste contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a PATROCINADA se compromete a manter a confidencialidade das informações obtidas, não as divulgando, distribuindo ou utilizando para fins distintos dos previstos no objeto do contrato, exceto quando autorizado pela PATROCINADORA. Fica vedada a transmissão de tais informações a terceiros sem prévia autorização expressa da PATROCINADORA.

9.3. A PATROCINADA deverá seguir as instruções da PATROCINADORA quanto ao tratamento dos dados pessoais e garantir a licitude e a idoneidade de sua atuação, sendo responsável por eventuais perdas e danos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza acerca de eventual responsabilização para a PATROCINADORA, inclusive trabalhista, sendo a PATROCINADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Patrocinadora poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis à Patrocinada:

I - advertência;

II - suspensão do patrocínio ou de futuros patrocínios e contratações, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - Em caso de risco iminente à imagem e reputação da Patrocinadora, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da PATROCINADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. As partes podem rescindir o contrato nas seguintes hipóteses:

I - De comum acordo.

II - Por justa causa, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pela parte contrária.

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a realização do evento no prazo estabelecido, e que não seja possível sua realização em outra oportunidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão equacionados, no que couber, pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - PATROCINADORA
Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS

EDNA BEZERRA PAJEU
Presidente ACIRPE - PATROCINADA



Documento assinado eletronicamente por **EDNA BEZERRA PAJEU, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 15/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].